



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

296 / 16

INDICAÇÃO Nº

Nomeação servidores municipais efetivos para os cargos de Secretários Municipais Adjuntos.

Senhor Presidente:

Respeitem-se as competências privativas, porque nem o "jus sperneandi" autoriza ir contra normas constitucionais e organizacionais que delimitam a atuação dos diversos atores da política e da administração locais – Prefeito e Vereadores.

É o que nos vem à mente quando nos preocupamos com a nomeação de secretários municipais adjuntos, cuja escolha, em nossa modesta opinião, deve recair sobre servidores municipais efetivos, com formação acadêmica e experiência na área de atuação das respectivas pastas.

Ao nomear seu secretariado, o Prefeito Municipal não se restringe apenas a aspectos técnicos, mas também às forças das injunções políticas, à necessidade, por exemplo, de formar uma base parlamentar, dando a vereadores, partidos e grupos políticos a possibilidade de participar da formulação do quadro de secretários municipais.

Tal não deve ocorrer, porém, com a nomeação dos secretários adjuntos. Pensamos que cargos dessa natureza devem ser ocupados em comissão por servidores efetivos, desde que detenham os requisitos para o exercício das funções desses relevantes cargos e, como óbvio e essencial, tenham afinidade com os planos e rumos da política administrativa traçados pelo Prefeito.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É, portanto, como, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito: a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre o preenchimento de cargos de secretários adjuntos, de maneira que sejam exercidos, em comissão, apenas por servidores municipais efetivos.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 12 de abril de 2016.

= IDENILSON MOIMAZ, =
Suplente de Vereador em Exercício.